



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 2025.7.000013

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo (copa e cozinha).

DESPACHO Nº.:00000254-N/2026

DATA: 24/03/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE

Trata-se de Processo Administrativo nº 2025.7.000013, que tem por objeto a eventual aquisição, sob demanda, de materiais de consumo (copa e cozinha), necessários ao regular desempenho das atividades administrativas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região/DF, a ser realizada por meio de dispensa de licitação, fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada à formação de Ata de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

O processo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Orçamento Estimado (Nota Técnica nº 000006/2026), Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta nº 3/2026, tendo sido submetido à análise da Assessoria Jurídica.

Conforme Parecer Jurídico nº 708/2026, da Assessoria Jurídica do CRECI-DF, restou consignada a regularidade jurídica do procedimento, com enquadramento da contratação direta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo óbices legais ao prosseguimento da contratação.

Diante do exposto, ACOLHO o Parecer Jurídico nº 708/2026, APROVO o Termo de Referência, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e AUTORIZO a deflagração da Dispensa de Licitação, com a publicação do Aviso de Contratação Direta nº 3/2026 e a adoção das providências subsequentes necessárias à realização do certame.

Cumpra-se.

SOLON AMARAL DE
SOUZA:83402250730

Assinado de forma digital por
SOLON AMARAL DE
SOUZA:83402250730
Dados: 2026.03.24 14:28:51 -03'00'

Solon Amaral de Souza
Presidente
CRECI/DF

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA
5/2026

CONTRATANTE (UASG)
926372

OBJETO

Aquisição de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região/DF, a ser processado sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$30.483,75 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 02/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 5/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.7.000013

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF, por meio do(a) unidade de licitações e contratos, realizará **Dispensa de Licitação**, na forma Eletrônica, **com critério de julgamento de menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da contratação é a aquisição de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF, a ser processado sob o Sistema de Registro de Preços.

1.2 Os materiais a serem adquiridos são os seguintes:

LOTE 01						
Nº ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	440719	Coador de café flanela: Cabo de arame e monofil, 100% algodão, nº 3.	UNIDADE	50	R\$ 20,72	R\$ 1.036,00
2	273701	Coador Café Flanela: N.2 20x25 cm para Cafeteira Industrial.	UNIDADE	24	R\$ 17,33	R\$ 415,92
3	618274	Coador Descartável Café (Filtro): Papel Tamanho: 103 características Adicionais: Costura Dupla caixa C/ 30 Unidades	CAIXA	50	R\$ 5,08	R\$ 254,00
4	283331	Copo descartável, Material: plástico, capacidade: 200 ml, aplicação: água, características adicionais: transparente (caixa com 2.500 copos).	CAIXA	30	R\$ 120,77	R\$ 3.623,10
5	254007	Copo descartável, Material: plástico, capacidade: 50 ml, aplicação: água, características	CAIXA	4	R\$ 133,08	R\$ 532,32

		adicionais: transparente (caixa com 5000 copos).				
6	421090	Copo de isopor: Pacote com 25 unidades material: isopor, capacidade: 120 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, Características adicionais: não tóxico	PACOTE	5	R\$ 17,37	R\$ 86,85
7	378890	Copo de isopor: Pacote com 25 unidades material: isopor, capacidade: 240 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, Características adicionais: não tóxico	PACOTE	10	R\$ 24,46	R\$ 244,60
8	231463	Guardanapo de papel: Material celulose, tamanho 23cm x 20 cm, cor branca, tipo folha simples, pacote com 50 unidades.	PACOTE	60	R\$ 2,98	R\$ 178,80
9	392703	Guardanapo de papel: material celulose, tamanho 24cm x 22cm, cor branca, tipo folha simples, pacote com 50 unidades.	PACOTE	60	R\$ 2,74	R\$ 164,40
10	231464	Guardanapo de papel: material celulose, tamanho 33cm x 30cm, cor branca, tipo folha simples, pacote com 50 unidades.	PACOTE	60	R\$ 4,73	R\$ 283,80
11	355015	Talher descartável: Mexedor De Cafezinho: Plástico cor: Cristal, Características Adicionais: Resistente Comprimento: 9 CM.	PACOTE	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00

Valor total para o lote 01: R\$7.026,79 (sete mil e vinte e seis reais e setenta e nove centavos)

LOTE 02

Nº ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
12	618291	Suporte para mexedor café Material: Acrílico Tipo: Porta Palheta Altura: 9 CM Características Adicionais: Para Mexedor De Café Largura: 5 CM Comprimento: 5 CM	UNIDADE	20	R\$ 24,98	R\$ 499,60
13	395808	Mergulhão: tensão: 220 v aplicação: aquecer água, potência mínima: 2.000 w	UNIDADE	30	R\$ 41,59	R\$ 1.247,70
14	624275	Garrafa Térmica: Material: Aço Inoxidável Capacidade: 1 L	UNIDADE	20	R\$ 94,97	R\$ 1.899,40

		Características Adicionais: Com Alça E Tampa / Personalizada				
15	311751	Garrafa Térmica: Material: Aço Inoxidável Capacidade: 1,80 L Deverá possuir dispositivo de bombeamento com sistema que evita pingos após uso (não pode haver vazamento ou auto bombeamento quando em repouso); Sem decorações; Com alça; Acabamento: todas as partes livres de rebarbas e canto vivo; Características Adicionais: Com Alça E Tampa / Personalizada	UNIDADE	20	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00
16	407547	Xícara para Café: Deverá vir Acompanhada do Pires; Capacidade Da Xícara Entre 50 e 75 ml, Conjunto confeccionado em porcelana Cor Branca; Esmaltação na xícara e no pires devem ser sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras); Conjunto não deve apresentar deformações geométricas;	UNIDADE	50	R\$ 18,11	R\$ 905,50
17	378026	Xícara para Chá: Deverá Vir Acompanhando do Pires; Capacidade Da Xícara Entre 200 E 240ml; Conjunto Confeccionado Em Porcelana; Cor Branca; Esmaltação na xícara e no pires devem ser sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras); Conjunto Não Deve Apresentar Deformações Geométricas;	UNIDADE	50	R\$ 26,55	R\$ 1.327,50
18	337384	Colher de Sopa: Colher com bojo em formato simétrico; confeccionada em aço inox; Bojo e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas, rebarbas ou canto vivo;	UNIDADE	50	R\$ 4,11	R\$ 205,50
19	230563	Colher para Café: Colher Com Bojo Em Formato Simétrico; Confeccionada em aço inox; Bojo e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas, rebarbas ou canto vivo;	UNIDADE	50	R\$ 3,59	R\$ 179,50
20	465713	Faca de Mesa: Confeccionada Em Aço Inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma	UNIDADE	50	R\$ 3,61	R\$ 180,50

		única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas ou rebarbas;				
21	270152	Garfo de Mesa: Confeccionada em aço inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas, rebarbas ou canto vivo;	UNIDADE	50	R\$ 3,96	R\$ 198,00
22	242582	Garfo de Sobremesa: Confeccionada em aço inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas, ou canto vivo; rebarbas	UNIDADE	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
23	240323	Colher de Sobremesa: Confeccionada Em Aço Inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas ou rebarbas;	UNIDADE	50	R\$ 3,33	R\$ 166,50
24	294611	Faca de Sobremesa: Confeccionada Em Aço Inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas ou rebarbas;	UNIDADE	50	R\$ 3,63	R\$ 181,50
25	311415	Copo de Vidro: Capacidade de aproximadamente 310 MI; Diâmetro Da Boca: 66 Mm; Altura Do Copo: 130 Mm; Espessura Mínima Do Vidro: 2,0 Mm; Borda do copo com acabamento anelar em vidro. Copo cilíndrico sem deformações ou presença de irregularidades provocadas pelo processo de fabricação; Copo liso, incolor e transparente, sem nenhum tipo de decoração ou marcações	UNIDADE	60	R\$ 6,34	R\$ 380,40
26	328667	Jarra Inox: Confeccionada em aço inoxidável com tampa; Acabamento sem rebarbas, cantos vivos, falhas de fabricação ou deformações; Lisa sem desenhos, riscos, deformação ou manchas; Capacidade para 2 Litros	UNIDADE	10	R\$ 210,13	R\$ 2.101,30

27	347753	Porta Copo: Confeccionado 100% Em Aço; Com ressalto no fundo para evitar aderência; Diâmetro De 80 A 90 Mm; Não apresentar nenhuma deformação, rebarba ou canto vivo; Não Deve Apresentar Nenhuma Deformidade Ao Ser Dobrada Manualmente;	UNIDADE	60	R\$ 52,90	R\$ 3.174,00
28	320819	Espátula para bolo: Faca Espátula Para Bolo Em Aço Inox, Aproximadamente 26 Cm	UNIDADE	10	R\$ 16,65	R\$ 166,50
29	393509	Açucareiro: Em Aço Inox, com Capacidade Para 250/350 Gr, Com Tampa Fixa, Acompanha Colher Como Acessório	UNIDADE	10	R\$ 24,38	R\$ 243,80
30	241372	Bandeja Para Servir: Em aço inox; Medindo 40 de diâmetro Formato Redondo; Borda Metálica Reforçada;	UNIDADE	20	R\$ 54,30	R\$ 1.086,00
31	242638	Pratos: Em Porcelana; Formato Redondo, Raso; Cor Branca; Medindo 27cm de tamanho	UNIDADE	50	R\$ 21,43	R\$ 1.071,50
32	311418	Pratos de sobremesa: Em Porcelana; Formato Redondo, Raso; Cor Branca; Medindo 19cm de tamanho	UNIDADE	60	R\$ 15,00	R\$ 110
33	468424	Saleiro de mesa: Dimensões: (8cm x 7 cm); Cor: Inox	UNIDADE	10	R\$ 11,04	R\$ 110,40
34	484094	Porta Mantimentos: De Vidro, Tipo Pote, Com Capacidade Para 2 L, Liso, Tampa Hermética	UNIDADE	10	R\$ 52,83	R\$ 528,30
35	625997	Porta Guardanapo: De Inox; 1 Compartimento; Formato Triangular; Com Capacidade Para 100 Guardanapos	UNIDADE	10	R\$ 40,03	R\$ 400,30
36	265307	Carrinho de Serviço: 03 Bandejas 80 x 50 x 4 cm	UNIDADE	2	R\$ 1.381,63	R\$ 2.763,26
37	450733	Ramekin: Porcelana branca 210ml	UNIDADE	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
Valor total lote 2- R\$23.456,96 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).						

1.3 Valor total estimado dos dois grupos: **R\$30.483,75** (trinta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos objetos, os quais são considerados comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.5 A presente contratação direta será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §6º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 3º do Decreto Federal n. 11.462/2023.

1.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização no PNCP, prorrogável por igual período desde que comprovada a vantajosidade de preços, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023.

1.7 Durante a vigência da ata de registro de preços poderão ser celebrados contratos decorrentes da ARP, cujas respectivas vigências observarão o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 36 do Decreto Federal n. 11.462/2023.

1.8 Os contratos poderão ser substituídos por nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.9 Havendo divergência entre as especificações do termo de referência e o CATMAT, prevalecerão as especificações do primeiro.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação na dispensa é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.**
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **é de R\$ 0,10 (dez) centavos**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 5.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor será convocado para subscrever o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para subscrever o instrumento, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.9.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta da ata de registro de preços

9.12.3. ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de proposta.

Brasília/DF, 26 de março de 2026.

ELIANA LOPES
SILVA
PALA:9112497215
3
Assinado de forma digital
por ELIANA LOPES SILVA
PALA:91124972153
Dados: 2026.03.26
12:34:18 -03'00'
Eliana Lopes Silva Pala
Agente de contratação
CRECI/DF 8º Região



**CONSELHO DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de materiais de copa e cozinha para suprimento do almoxarifado do CRECI-
8ª Região

Processo Administrativo n. 2025.7.000013

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)	3
1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto.	11
1.3. Da natureza do objeto.	11
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)	11
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c”)	12
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)	12
4.1. Requisitos gerais	12
4.2. Requisitos legais e normativos	12
4.3. Subcontratação	12
4.4. Garantia da contratação	12
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)	13
5.1. Condições de Entrega	13
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)	13
6.1. Do acompanhamento do contrato	13
6.2. Fiscalização do contrato	13
6.3. Gestor do Contrato	14
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)	18
7.1. Recebimento	18
7.2. Liquidação	19
7.3. Prazo de pagamento	20
7.4. Forma de pagamento	20
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, “h”)	21
8.1. Da modalidade e do Critério de Julgamento	21
8.2. Exigências de habilitação	21
8.3. Habilitação jurídica	21
8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista	21
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)	22
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)	22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF. Os materiais a serem adquiridos são os seguintes:

LOTE 01						
Nº ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	440719	Coador de café flanela: Cabo de arame e monofil, 100% algodão, nº 3.	UNIDADE	50	R\$ 20,72	R\$ 1.036,00
2	273701	Coador Café Flanela: N.2 20x25 cm para Cafeteira Industrial.	UNIDADE	24	R\$ 17,33	R\$ 415,92
3	618274	Coador Descartável Café (Filtro): Papel Tamanho: 103 características Adicionais: Costura Dupla caixa C/ 30 Unidades	CAIXA	50	R\$ 5,08	R\$ 254,00
4	283331	Copo descartável, Material: plástico, capacidade: 200 ml, aplicação: água, características adicionais: transparente (caixa com 2.500 copos).	CAIXA	30	R\$ 120,77	R\$ 3.623,10
5	254007	Copo descartável, Material: plástico, capacidade: 50 ml, aplicação: água, características adicionais: transparente (caixa com 5000 copos).	CAIXA	4	R\$ 133,08	R\$ 532,32

6	421090	Copo de isopor: Pacote com 25 unidades material: isopor, capacidade: 120 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, Características adicionais: não tóxico	PACOTE	5	R\$ 17,37	R\$ 86,85
7	378890	Copo de isopor: Pacote com 25 unidades material: isopor, capacidade: 240 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, Características adicionais: não tóxico	PACOTE	10	R\$ 24,46	R\$ 244,60
8	231463	Guardanapo de papel: Material celulose, tamanho 23cm x 20 cm, cor branca, tipo folha simples, pacote com 50 unidades.	PACOTE	60	R\$ 2,98	R\$ 178,80
9	392703	Guardanapo de papel: material celulose, tamanho 24cm x 22cm, cor branca, tipo folha simples, pacote com 50 unidades.	PACOTE	60	R\$ 2,74	R\$ 164,40
10	231464	Guardanapo de papel: material celulose, tamanho 33cm x 30cm, cor branca, tipo folha simples, pacote com 50 unidades.	PACOTE	60	R\$ 4,73	R\$ 283,80
11	355015	Talher descartável: Mexedor De Cafezinho: Plástico cor: Cristal, Características	PACOTE	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00

		Adicionais: Resistente Comprimento: 9 CM.				
Valor total para o lote 01: R\$7.026,79 (sete mil e vinte e seis reais e setenta e nove centavos)						
LOTE 02						
Nº ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
12	618291	Suporte para mexedor café Material: Acrílico Tipo: Porta Palheta Altura: 9 CM Características Adicionais: Para Mexedor De Café Largura: 5 CM Comprimento: 5 CM	UNIDADE	20	R\$ 24,98	R\$ 499,60
13	395808	Mergulhão: tensão: 220 v aplicação: aquecer água, potência mínima: 2.000 w	UNIDADE	30	R\$ 41,59	R\$ 1.247,70
14	624275	Garrafa Térmica: Material: Aço Inoxidável Capacidade: 1 L Características Adicionais: Com Alça E Tampa / Personalizada	UNIDADE	20	R\$ 94,97	R\$ 1.899,40
15	311751	Garrafa Térmica: Material: Aço Inoxidável Capacidade: 1,80 L Deverá possuir dispositivo de bombeamento com sistema que evita pingos após uso (não pode haver vazamento ou auto bombeamento quando	UNIDADE	20	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00

		em repouso); Sem decorações; Com alça; Acabamento: todas as partes livres de rebarbas e canto vivo; Características Adicionais: Com Alça E Tampa / Personalizada				
16	407547	Xícara para Café: Deverá vir Acompanhada do Pires; Capacidade Da Xícara Entre 50 e 75 ml, Conjunto confeccionado em porcelana Cor Branca; Esmaltação na xícara e no pires devem ser sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras); Conjunto não deve apresentar deformações geométricas;	UNIDADE	50	R\$ 18,11	R\$ 905,50
17	378026	Xícara para Chá: Deverá Vir Acompanhando do Pires; Capacidade Da Xícara Entre 200 E 240ml; Conjunto Confeccionado Em Porcelana; Cor Branca; Esmaltação na xícara e no pires devem ser sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras); Conjunto Não Deve Apresentar Deformações Geométricas;	UNIDADE	50	R\$ 26,55	R\$ 1.327,50
18	337384	Colher de Sopa: Colher com bojo em formato simétrico; Confeccionada	UNIDADE	50	R\$ 4,11	R\$ 205,50

		em aço inox; Bojo e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas, rebarbas ou canto vivo;				
19	230563	Colher para Café: Colher Com Bojo Em Formato Simétrico; Confeccionada em aço inox; Bojo e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas, rebarbas ou canto vivo;	UNIDADE	50	R\$ 3,59	R\$ 179,50
20	465713	Faca de Mesa: Confeccionada Em Aço Inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas ou rebarbas;	UNIDADE	50	R\$ 3,61	R\$ 180,50
21	270152	Garfo de Mesa: Confeccionada em aço inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas, rebarbas ou canto vivo;	UNIDADE	50	R\$ 3,96	R\$ 198,00
22	242582	Garfo de Sobremesa: Confeccionada em aço inox; Lâmina e cabo	UNIDADE	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00

		monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas, ou canto vivo; rebarbas				
23	240323	Colher de Sobremesa: Confeccionada Em Aço Inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas ou rebarbas;	UNIDADE	50	R\$ 3,33	R\$ 166,50
24	294611	Faca de Sobremesa: Confeccionada Em Aço Inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas ou rebarbas;	UNIDADE	50	R\$ 3,63	R\$ 181,50
25	311415	Copo de Vidro: Capacidade de aproximadamente 310 MI; Diâmetro Da Boca: 66 Mm; Altura Do Copo: 130 Mm; Espessura Mínima Do Vidro: 2,0 Mm; Borda do copo com acabamento anelar em vidro. Copo cilíndrico sem deformações ou presença de irregularidades provocadas pelo processo de fabricação; Copo liso, incolor e	UNIDADE	60	R\$ 6,34	R\$ 380,40

		transparente, sem nenhum tipo de decoração ou marcações				
26	328667	Jarra Inox: Confeccionada em aço inoxidável com tampa; Acabamento sem rebarbas, cantos vivos, falhas de fabricação ou deformações; Lisa sem desenhos, riscos, deformação ou manchas; Capacidade para 2 Litros	UNIDADE	10	R\$ 210,13	R\$ 2.101,30
27	347753	Porta Copo: Confeccionado 100% Em Aço; Com ressalto no fundo para evitar aderência; Diâmetro De 80 A 90 Mm; Não apresentar nenhuma deformação, rebarba ou canto vivo; Não Deve Apresentar Nenhuma Deformidade Ao Ser Dobrada Manualmente;	UNIDADE	60	R\$ 52,90	R\$ 3.174,00
28	320819	Espátula para bolo: Faca Espátula Para Bolo Em Aço Inox, Aproximadamente 26 Cm	UNIDADE	10	R\$ 16,65	R\$ 166,50
29	393509	Açucareiro: Em Aço Inox, com Capacidade Para 250/350 Gr, Com Tampa Fixa, Acompanha Colher Como Acessório	UNIDADE	10	R\$ 24,38	R\$ 243,80
30	241372	Bandeja Para Servir: Em aço inox; Medindo 40 de diâmetro Formato	UNIDADE	20	R\$ 54,30	R\$ 1.086,00

		Redondo; Borda Metálica Reforçada;				
31	242638	Pratos: Em Porcelana; Formato Redondo, Raso; Cor Branca; Medindo 27cm de tamanho	UNIDADE	50	R\$ 21,43	R\$ 1.071,50
32	311418	Pratos de sobremesa: Em Porcelana; Formato Redondo, Raso; Cor Branca; Medindo 19cm de tamanho	UNIDADE	60	R\$ 15,00	R\$ 110
33	468424	Saleiro de mesa: Dimensões: (8cm x 7 cm); Cor: Inox	UNIDADE	10	R\$ 11,04	R\$ 110,40
34	484094	Porta Mantimentos: De Vidro, Tipo Pote, Com Capacidade Para 2 L, Liso, Tampa Hermética	UNIDADE	10	R\$ 52,83	R\$ 528,30
35	625997	Porta Guardanapo: De Inox; 1 Compartimento; Formato Triangular; Com Capacidade Para 100 Guardanapos	UNIDADE	10	R\$ 40,03	R\$ 400,30
36	265307	Carrinho de Serviço: 03 Bandejas 80 x 50 x 4 cm	UNIDADE	2	R\$ 1.381,63	R\$ 2.763,26
37	450733	Ramekin: Porcelana branca 210ml	UNIDADE	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
Valor total lote 2- R\$23.456,96 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).						

1.1.1. A adjudicação e a homologação do certame ocorrerão por lote.

1.1.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, sagrando-se a vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item.

1.1.3 A presente licitação será realizada sob o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82, §6º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 3º do Decreto Federal n. 11.462/2023. A escolha pelo SRP fundamenta-se no inciso II, do art. 3º, do referido Decreto Federal, considerando a conveniência de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

1.1.4 O prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses**, contados da disponibilização no PNCP, prorrogável por igual período desde que comprovada a vantajosidade de preços, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023.

1.1.5 Durante a vigência da ata de registro de preços poderão ser celebrados contratos decorrentes da ARP, cujas respectivas vigências observarão o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 36 do Decreto Federal n. 11.462/2023.

1.1.6 **Os contratos poderão ser substituídos por nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou documento equivalente**, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto.

1.2.1. Nos termos do **art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que viável e vantajoso. Entretanto, o fracionamento em itens é inviável no presente caso, tendo em vista que a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos recomendam a compra dos itens do mesmo fornecedor, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021. Por essa razão, o certame será processado em um único lote.

1.3. Da natureza do objeto.

1.3.1. Os objetos da contratação são considerados comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A contratação é necessária para a manutenção das atividades administrativas do CRECI/DF, notadamente no que se refere ao atendimento das atividades rotineiras de copeiragem realizadas no âmbito da entidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A solução a ser contratada consiste aquisição dos materiais indicados no item 1. O vencedor do certame deverá fornecer os itens mediante prévia expedição de ordem de fornecimento, observando-se a quantidade de itens solicitados e o prazo de entrega. Os itens devem ser de boa qualidade e aptos a satisfazerem as necessidades de copa e cozinha da entidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. Requisitos gerais

Os requisitos mínimos da contratação são:

a) Padrões mínimos de qualidade, conforme especificações dos itens constantes nesse Termo de Referência, o que inclui:

- materiais resistentes, higienizados, livres de deformações, rebarbas, falhas, riscos ou cantos vivos;
- utensílios com padrões usuais de mercado;
- atendimento a dimensões, capacidades, materiais e características técnicas específicas.

b) Entrega integral dentro do prazo a ser estabelecido, respeitando a natureza de aquisição imediata.

c) Condições de garantia quando aplicável, especialmente para itens como garrafas térmicas, mergulhões e carrinhos de serviço.

d) Padronização dos itens, em conformidade com o CATMAT descrito no DFD, visando uniformidade e compatibilidade com o estoque atual do CRECI-DF.

4.2. Requisitos legais e normativos

- Atendimento à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos);
- Garantia dos produtos fornecidos, nos termos da legislação consumerista.

4.3. Subcontratação

- Não será admitida subcontratação do objeto.

4.4. Garantia da contratação

- Não será exigida garantia, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade e vulto financeiro da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior;

5.1.3. Os materiais serão entregues no seguinte endereço: **Setor de Diversões Sul (SDS), Bloco A, Nº 44, Edifício Centro Comercial Boulevard (Conic) 4ª andar, sala 401/424, bairro: Asa Sul, cidade: Brasília/DF, CEP: 70.391-900, no horário de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h30.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. Do acompanhamento do contrato

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o CRECI-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O CRECI-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRECI-DF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Fiscalização do contrato

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei n. 14.133/2021)

6.2.2. No âmbito do CRECI-DF a fiscalização é dividida em fiscalização da execução contratual e gestão dos contratos administrativos.

6.2.3. O fiscal do contrato desempenhará as seguintes atividades:

- a) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- g) verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- h) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.3. Gestor do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a fiscalização realizada pelo fiscal do contrato, bem como os atos preparatórios à instrução processual, quando recebidos os documentos referentes aos procedimentos de prorrogação da vigência do contrato, alterações, reequilíbrio, eventual extinção dos contratos, dentre outros, mantendo a atualização do processo de contratação e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.3.5. O gestor do contrato administrará os documentos pertinentes à liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização, nos termos do contrato.

6.4 Obrigações do Contratante

6.4.1. São obrigações do Contratante:

6.4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.4.10.1. A Administração terá o prazo de 20(vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

6.4.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.4.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5 Obrigações do Contratado

6.5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, erros, omissões ou incorreções decorrentes da execução inadequada ou de falhas técnicas, de modo a garantir a plena conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.5.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.5.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.5.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.5.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.5.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.5.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.5.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.5.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CRECI-DF, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CRECI-DF durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGESME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o art. 7º, §3º da IN SEGES/ME 77/2022, será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, a Unidade de Execução Orçamentária (UEO) deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o CRECI-DF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo CRECI-DF, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária estabelecida no contrato.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante pagamento de boleto bancário.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. Da modalidade e do Critério de Julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento é o **menor preço**.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual (des)cumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Aviso;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (certidão expedida pela Caixa Econômica Federal);

8.4.5. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pela Justiça do Trabalho).

8.5 Considerando que a presente contratação objetiva a aquisição de bens comuns e rotineiros para uso em serviços de copa e cozinha, com entrega imediata, não há necessidade de exigência de qualificação econômica ou técnica para a presente contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.483,75 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 do termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na proposta orçamentária do CRECI-DF.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2026.

Emanuel Costa Lucas
Unidade de Almoxarifado e Patrimônio



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXX/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **xx/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA OITAVA REGIÃO/DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 8ª REGIÃO/DF, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrito no CNPJ sob o nº 00.105.650/0001-00, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede nesta Capital, no SDS/Sul, Bloco “A”, nº 44, Ed. Boulevard Center, 4º andar, Salas 401/424, neste ato representado pela Diretoria composta pelo seu Presidente, Sr. Solon Amaral de Souza, e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Carlos Magno dos Santos, brasileiros, Corretores de Imóveis e, considerando o resultado da licitação oriunda do processo administrativo nº **2025.7.0000013**, RESOLVEM celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO], telefone: ([XX]) XXXX-XXXX, e-mail: [E-MAIL], que se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021, e pelo Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF.

1.2. O preço registrado, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor/prestador são as que seguem:

LOTE 01						
Nº ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	440719	Coador de café flanela: Cabo	UNIDADE	50		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		de arame e monofil, 100% algodão, nº 3.				
2	273701	Coador Café Flanela: N.2 20x25 cm para Cafeteira Industrial.	UNIDADE	24		
3	618274	Coador Descartável Café (Filtro): Papel Tamanho: 103 características Adicionais: Costura Dupla caixa C/ 30 Unidades	CAIXA	50		
4	283331	Copo descartável, Material: plástico, capacidade: 200 ml, aplicação: água, características adicionais: transparente (caixa com 2.500 copos).	CAIXA	30		
5	254007	Copo descartável, Material: plástico, capacidade: 50 ml, aplicação: água, características adicionais: transparente (caixa com 5000 copos).	CAIXA	4		
6	421090	Copo de isopor: Pacote com 25 unidades material: isopor, capacidade: 120 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, Características adicionais: não tóxico	PACOTE	5		
7	378890	Copo de isopor: Pacote com 25 unidades material: isopor, capacidade: 240 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, Características adicionais: não tóxico	PACOTE	10		

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS****8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL****UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8	231463	Guardanapo de papel: Material celulose, tamanho 23cm x 20 cm, cor branca, tipo folha simples, pacote com 50 unidades.	PACOTE	60		
9	392703	Guardanapo de papel: material celulose, tamanho 24cm x 22cm, cor branca, tipo folha simples, pacote com 50 unidades.	PACOTE	60		
10	231464	Guardanapo de papel: material celulose, tamanho 33cm x 30cm, cor branca, tipo folha simples, pacote com 50 unidades.	PACOTE	60		
11	355015	Talher descartável: Mexedor De Cafezinho: Plástico cor: Cristal, Características Adicionais: Resistente Comprimento: 9 CM.	PACOTE	30		
Valor total para o lote 01:						
LOTE 02						
Nº ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
12	618291	Suporte para mexedor café Material: Acrílico Tipo: Porta Palheta Altura: 9 CM Características Adicionais: Para Mexedor De Café Largura: 5 CM Comprimento: 5 CM	UNIDADE	20		
13	395808	Mergulhão: tensão: 220 v	UNIDADE	30		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		aplicação: aquecer água, potência mínima: 2.000 w				
14	624275	Garrafa Térmica: Material: Aço Inoxidável Capacidade: 1 L Características Adicionais: Com Alça E Tampa / Personalizada	UNIDADE	20		
15	311751	Garrafa Térmica: Material: Aço Inoxidável Capacidade: 1,80 L Deverá possuir dispositivo de bombeamento com sistema que evita pingos após uso (não pode haver vazamento ou auto bombeamento quando em repouso); Sem decorações; Com alça; Acabamento: todas as partes livres de rebarbas e canto vivo; Características Adicionais: Com Alça E Tampa / Personalizada	UNIDADE	20		
16	407547	Xícara para Café: Deverá vir Acompanhada do Pires; Capacidade Da Xícara Entre 50 e 75 ml, Conjunto confeccionado em porcelana Cor Branca; Esmaltação na xícara e no pires devem ser sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras); Conjunto não deve apresentar deformações geométricas;	UNIDADE	50		
17	378026	Xícara para Chá: Deverá Vir Acompanhando do Pires; Capacidade Da Xícara Entre 200 E 240ml; Conjunto	UNIDADE	50		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		Confeccionado Em Porcelana; Cor Branca; Esmaltação na xícara e no pires devem ser sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras); Conjunto Não Deve Apresentar Deformações Geométricas;				
18	337384	Colher de Sopa: Colher com bojo em formato simétrico; confeccionada em aço inox; Bojo e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas, rebarbas ou canto vivo;	UNIDADE	50		
19	230563	Colher para Café: Colher Com Bojo Em Formato Simétrico; Confeccionada em aço inox; Bojo e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas, rebarbas ou canto vivo;	UNIDADE	50		
20	465713	Faca de Mesa: Confeccionada Em Aço Inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas ou rebarbas;	UNIDADE	50		
21	270152	Garfo de Mesa: Confeccionada em aço inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas,	UNIDADE	50		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		rebarbas ou canto vivo;				
22	242582	Garfo de Sobremesa: Confeccionada em aço inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas, ou canto vivo; rebarbas	UNIDADE	50		
23	240323	Colher de Sobremesa: Confeccionada Em Aço Inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas ou rebarbas;	UNIDADE	50		
24	294611	Faca de Sobremesa: Confeccionada Em Aço Inox; Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Lisa sem desenhos, deformação, manchas ou rebarbas;	UNIDADE	50		
25	311415	Copo de Vidro: Capacidade de aproximadamente 310 Ml; Diâmetro Da Boca: 66 Mm; Altura Do Copo: 130 Mm; Espessura Mínima Do Vidro: 2,0 Mm; Borda do copo com acabamento anelar em vidro. Copo cilíndrico sem deformações ou presença de irregularidades provocadas pelo processo de fabricação; Copo liso, incolor e transparente, sem nenhum tipo de decoração ou	UNIDADE	60		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		marcações				
26	328667	Jarra Inox: Confeccionada em aço inoxidável com tampa; Acabamento sem rebarbas, cantos vivos, falhas de fabricação ou deformações; Lisa sem desenhos, riscos, deformação ou manchas; Capacidade para 2 Litros	UNIDADE	10		
27	347753	Porta Copo: Confeccionado 100% Em Aço; Com ressalto no fundo para evitar aderência; Diâmetro De 80 A 90 Mm; Não apresentar nenhuma deformação, rebarba ou canto vivo; Não Deve Apresentar Nenhuma Deformidade Ao Ser Dobrada Manualmente;	UNIDADE	60		
28	320819	Espátula para bolo: Faca Espátula Para Bolo Em Aço Inox, Aproximadamente 26 Cm	UNIDADE	10		
29	393509	Açucareiro: Em Aço Inox, com Capacidade Para 250/350 Gr, Com Tampa Fixa, Acompanha Colher Como Acessório	UNIDADE	10		
30	241372	Bandeja Para Servir: Em aço inox; Medindo 40 de diâmetro Formato Redondo; Borda Metálica Reforçada;	UNIDADE	20		
31	242638	Pratos: Em Porcelana; Formato Redondo, Raso; Cor Branca; Medindo 27cm de	UNIDADE	50		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		tamanho				
32	311418	Pratos de sobremesa: Em Porcelana; Formato Redondo, Raso; Cor Branca; Medindo 19cm de tamanho	UNIDADE	60		
33	468424	Saleiro de mesa: Dimensões: (8cm x 7 cm); Cor: Inox	UNIDADE	10		
34	484094	Porta Mantimentos: De Vidro, Tipo Pote, Com Capacidade Para 2 L, Liso, Tampa Hermética	UNIDADE	10		
35	625997	Porta Guardanapo: De Inox; 1 Compartimento; Formato Triangular; Com Capacidade Para 100 Guardanapos	UNIDADE	10		
36	265307	Carrinho de Serviço: 03 Bandejas 80 x 50 x 4 cm	UNIDADE	2		
37	450733	Ramekin: Porcelana branca 210ml	UNIDADE	20		
Valor total lote 2-						

1.3. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4 O valor dessa ata de registro de preços é de **R\$XXXX**



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.5 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta ata estão programadas em dotação orçamentária própria e serão indicadas no instrumento contratual ou no documento que o substitua, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro:

2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - i) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação
 - ii) Mantiverem sua proposta original
- b) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.8 O registro a que se refere o item 2.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

2.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitante sou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento/serviço, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Primeira.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4.3. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR/PRESTADOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

4.4. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no Decreto n.º 11.462/2023, observada a possibilidade de substituição do instrumento nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.5. A entrega do(s) item(s)/serviços(s) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato ou do instrumento que o substitua.

4.6. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência.

4.7. Demais obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

4.8. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - i) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas dessa Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na cláusula sétima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/xxxx**.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratada assinará o Termo de Adesão ao Compromisso de Observância ao Código de Conduta, conforme Portaria do CRECI/DF nº 64 de 28 de maio de 2019.

13.2. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

13.2.1. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Setor Competente, a Contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

13.2.2. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Setor Competente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporariamente, para participar de futuras licitações ou contratos.

13.2.3. Detectada a conduta indevida, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes para as providências devidas.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços será feita no PNCP, que é condição indispensável para sua eficácia.

14.2. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi a presente ata lavrada em duas vias e assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2026.

Solon Amaral de Souza
Presidente
CRECI/DF

Representante a Contratada
Cargo
CPF

Carlos Magno dos Santos
Diretor Tesoureiro
CRECI/DF



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo III

CONTRATO NºXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **xx/2026**,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DA OITAVA
REGIÃO/DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA

_____.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 8ª REGIÃO/DF, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.105.650/0001-00, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede nesta Capital, no SDS/Sul, Bloco “A”, nº 44, Ed. Boulevard Center, 4º andar, Salas 401/424, neste ato representado pela Diretoria composta pelo seu Presidente, Sr. Solon Amaral de Souza, e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Carlos Magno dos Santos, brasileiros, Corretores de Imóveis, RESOLVEM firmar contrato com a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO], telefone: ([XX]) XXXX-XXXX, e-mail: [E-MAIL], mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO[\(art. 92, I e II\)](#)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade
1		XXXXXX	XXX	XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação vigorará pelo prazo indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CRECI/DF, prorrogável se necessário, justificadamente.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras de subcontratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$XXXXX**.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data base do orçamento estimativo.
- 7.2. Após o interregno de um ano da data base, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo IPCA ou outro índice que o substitua.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20(vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços contábeis nos quais se verificarem vícios, erros, omissões ou incorreções decorrentes da execução inadequada ou de falhas técnicas, de modo a garantir a plena conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato. (

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XXXX
- II. Fonte de Recursos: XXXXXX
- III. Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxx
- IV. Elemento de Despesa: xxxxxx
- V. Rubrica: XXXXXX
- VI. Nota de Empenho: XXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A contratada assinará o Termo de Adesão ao Compromisso de Observância ao Código de Conduta, conforme Portaria do CRECI/DF nº 64 de 28 de maio de 2019.

18.2. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

18.2.1. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Setor Competente, a Contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.2.2. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Setor Competente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporariamente, para participar de futuras licitações ou contratos.

18.2.3. Detectada a conduta indevida, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes para as providências devida

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

19.2. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Solon Amaral de Souza
Presidente
CRECI/DF

Carlos Magno dos Santos
Diretor Tesoureiro
CRECI/DF

Representante a Contratada
Cargo
CPF

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO OU NOME DA EMPRESA

PROPOSTA COMERCIAL Nº XXX

Ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/DF 8ª Região.

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO:

Apresentamos a responsável pela contratação direta a nossa proposta que tem como objeto a aquisição de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF, a ser processado sob o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante do Aviso de dispensa e anexos.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

O preço global da proposta é de **R\$XXXX**

1. Nos valores acima elencados e para apresentação desta proposta, foram consideradas todas as informações e condições constantes no aviso de Dispensa e seus Anexos.
2. O valor constante da Proposta Financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
3. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Dados bancários:

Agência nº
Conta corrente nº

PRAZO DE EXECUÇÃO

A entrega e execução dos serviços ocorrerão nos termos do Aviso de dispensa e anexos.

TRIBUTAÇÃO

A empresa é (não é) optante pelo Simples Nacional.

A alíquota tributária obedece ao respectivo cálculo no mês vigente.

DECLARAÇÕES

A empresa comprova aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A empresa tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

SUSTENTABILIDADE - de acordo com a Instrução Normativa no 01/2010, que trata da sustentabilidade e posteriores alterações, declara, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental na execução de seus serviços, bem como a utilização de materiais recicláveis, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448;

ATENDIMENTO AO AVISO DE DISPENSA - que os serviços ofertados atendem integralmente a todos os prazos e requisitos especificados neste Aviso de dispensa e seus anexos;

FATOS IMPEDITIVOS - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PROPOSTA INDEPENDENTE - que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

MENOR - para fins do disposto inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei no. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Local, ____ de ____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal ou procurador